



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Processo Administrativo nº 23109.009219/2023-66

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases especiais, industrializados e engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades acadêmicas da UFOP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	PAMCS
1	20.00	M3	30.04.000020-GAS ESPECIAL: AR SINTETICO 4.7 : PUREZA MINIMA : 99,997 % (EXCETO ARGONIO) O2 = 20 +/- 0,5% C H2O < 3 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	72,0000	1.440,0000	404/2023-1
2	450.00	M3	30.04.000025-GAS INDUSTRIAL: NITROGENIO INDUSTRIAL - PUREZA MINIMA: 99,99% , O2 < 50 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	30,0100	13.504,5000	404/2023-2
3	40.00	KG	30.04.000026-GAS ESPECIAL: ACETILENO 2.8 ABSORSAO ATOMICA : PUREZA MINIMA : 99,8 % (EXCETO N2 E O2), CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 9KG. CATMAT:366212 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	102,6700	4.106,8000	404/2023-3
4	40.00	M3	30.04.000027-GAS ESPECIAL: HIDROGENIO 5.0 ANALITICO : PUREZA MINIMA : 99,999% C THC < 0,5 PPM C O2 < 1 PPM C H2O < 2 PPM C N2 < 5 PPM C CO2 < 1 PPM C CO < 1 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	69,4400	2.777,6000	404/2023-4
5	550.00	KG	30.04.000031-GAS ESPECIAL: DIOXIDO DE CARBONO 2.8 : PUREZA MINIMA : 99,8 %. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). CATMAT:426556 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	34,5500	19.002,5000	404/2023-5

6	40.00	KG	30.04.000033-GAS INDUSTRIAL: ACETILENO CARGA - PUREZA MINIMA: 98,0% CONCENTRACAO MAXIMA DE CONTAMINANTES: FOSFINA E ARSINA (500 PPM), SULFETO DE H2 (50 PPM). CILINDRO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 9KG. Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	74,1500	2.966,0000	404/2023-6
7	14500.00	M3	30.04.000034-GAS INDUSTRIAL: NITROGENIO LIQUIDO - PUREZA MINIMA: 99,998% , O2 < 5 PPM, H2O < 3,5 PPM , CO < 10 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 103M3 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	18,1300	262.885,0000	404/2023-7
8	70.00	KG	30.04.000035-GAS ESPECIAL: OXIDO NITROSO 2.5 ABSORSAO ATOMICA : PUREZA MINIMA 99,5 % (FASE LIQUIDA). CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 KG DE CAPACIDADE. Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	83,8200	5.867,4000	404/2023-8
9	40.00	M3	30.04.000037-GAS ESPECIAL: NITROGENIO 4.6 : PUREZA MINIMA : 99,996% C OXIGENIO < 5 PPM C H2O < 5 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	46,1300	1.845,2000	404/2023-9
10	5.00	M3	30.04.000046-GAS ESPECIAL: METANO 2.5 : PUREZA MINIMA 99,5 %. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 07 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	451,4000	2.257,0000	404/2023-10
11	4500.00	M3	30.04.000047-GAS ESPECIAL: ARGONIO 5.0 PLASMA : PUREZA MINIMA : 99,999% C THC < 0,5 PPM C O2 < 1 PPM C H2O < 2 PPM C N2 < 3 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	44,8800	201.960,0000	404/2023-11
12	350.00	M3	30.04.000050-GAS ESPECIAL: HELIO 5.0 ANALITICO : PUREZA MINIMA : 99,999% C THC < 0,5 PPM C O2 < 1 PPM C H2O < 2 PPM C N2 < 5 PPM C CO2 < 1 PPM C CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	334,8800	117.208,0000	404/2023-12
13	80.00	M3	30.04.000051-GAS OXIGENIO INDUSTRIAL - PUREZA MINIMA: 99,5%. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE	30,7500	2.460,0000	404/2023-13

			50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)			
14	70.00	M3	30.04.000052-GAS ESPECIAL: AR SINTETICO 5.0 FID : PUREZA MINIMA : 99,999% (EXCETO ARGONIO) O2 = 20 +/- 0,5% C THC (TEOR DE HIDRO CARBONETOS) < 0,1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	33,4200	2.339,4000	404/2023-14
15	350.00	KG	30.04.000053-GAS INDUSTRIAL: DIOXIDO DE CARBONO - PUREZA MINIMA: 99,5%, UMIDADE MAXIMA 120 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 40 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	20,4500	7.157,5000	404/2023-15
16	500.00	M3	30.04.000056-GAS ESPECIAL: NITROGENIO 5.0 ANALITICO : PUREZA MINIMA : 99,999% C THC < 0,5 PPM C O2 < 1 PPM C H2O < 2 PPM C CO2 < 1 PPM C CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	44,6300	22.315,0000	404/2023-16
17	50.00	M3	30.04.000063-GAS OXIGENIO MEDICINAL - PUREZA MINIMA: 99,5%. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	47,2300	2.361,5000	404/2023-17
18	50.00	M3	30.04.000072-GAS ESPECIAL: ARGONIO 5.0 ANALITICO : PUREZA MINIMA : 99,999% C THC < 0,5 PPM C O2 < 1 PPM C H2O < 2 PPM C N2 < 3 PPM C CO2 < 1 PPM C CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	49,7100	2.485,5000	404/2023-18
19	20.00	M3	30.04.000073-GAS ESPECIAL: MISTURA P10 (MISTURA 10 % METANO + ARGONIO BALANCO). CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	172,6300	3.452,6000	404/2023-19
20	30.00	M3	30.04.000082-GAS ESPECIAL: DIOXIDO DE CARBONO 5.0, PUREZA MINIMA : 99,999%. THC < 0,5 PPM, O2 < 2 PPM, H2O < 1 PPM E N2 < 5 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA).	61,5600	1.846,8000	404/2023-20

			Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)			
21	40.00	M3	30.04.000083-GAS ESPECIAL: OXIGENIO 6.0, PUREZA MINIMA : 99,999%. H2O < 3 PPM, N2 < 20 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	242,8300	9.713,2000	404/2023-21
22	9.00	M3	30.04.000085-MISTURA GASOSA DE 0,3% DE CO2 4.8 EM HE 5.0. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 40 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: WHITE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (11.462.531/0001-12)	548,4800	4.936,3200	404/2023-28
23	20.00	M3	30.04.000086-MISTURA GASOSA DE 2% DE H2 5.0 EM HE 5.0. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 40 LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	341,0000	6.820,0000	404/2023-22
24	5.00	M3	30.04.000089-GAS ESPECIAL: NITROGENIO 5.0 ANALITICO, PUREZA MINIMA : 99,999%. THC < 02 PPM < O2 < 1 PPM H2O < 2 PPM CO2 < 1 PPM CO < 1 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 07LITROS (CAPACIDADE HIDRAULICA). Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	55,9900	279,9500	404/2023-23
25	180.00	L	30.04.000098-GAS INDUSTRIAL - HELIO LIQUIDO Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	431,1000	77.598,0000	404/2023-24
26	20.00	M3	30.04.000100-GAS ESPECIAL: ETILENO 2.5, PUREZA MINIMA 99,5%, CILINDRO T Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	195,9300	3.918,6000	404/2023-25
27	10.00	M3	30.04.000102-GAS ESPECIAL: MISTURA CONTENDO 80% ARGONIO + 20% DIOXIDO DE CARBONO PARA SOLDAGEM MAG. Fornecedor Referência: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO (00.489.828/0003-17)	239,1400	2.391,4000	404/2023-26
28	7.00	M3	30.04.000106-MONOXIDO DE CARBONO 4.0 FORNECIMENTO DE GÁS MONÓXIDO DE CARBONO (CO) 4.0 - ASPECTO FÍSICO INCOLOR E PRESSÕES. PUREZA 99,99% (MÍNIMO). CAS 630-08-0 Fornecedor Referência: MINISTERIO DO	371,2000	2.598,4000	404/2023-27

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;
- 8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 A fiscalização da execução do objeto deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

11.1.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A indicação dos servidores que irão atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, previamente à assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 **Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não será exigida a prestação de garantia da execução, tendo em vista as condições do fornecimento e recebimento dos produtos, aplicando-se ao caso a faculdade do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 multa moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 A Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na entrega dos gases. Para análise desses atestados será observado o cumprimento dos seguintes parâmetros cumulativamente:

16.3.1.1 Fornecimento de gases especiais por período mínimo de 6 (seis) meses;

16.3.1.2 Fornecimento de, no mínimo, 12 (doze) tipos de gases entre os 28 (vinte e oito) itens licitados;

16.3.1.3 Para cada um dos itens apresentados no atestado, a empresa deverá comprovar quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado na licitação. Exemplificando: caso a empresa apresente atestado referente ao item 2 da licitação, gás Nitrogênio industrial, deverá comprovar o fornecimento de 135 m³ no período de 6 meses.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1 Valor Global: R\$ 788.494,17 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

16.4.2 Valores unitários: conforme valor estimado descrito no item um deste instrumento.

16.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da aquisição é de R\$ 788.494,17 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho:5013

PTRES:

Ação Gov.: 20RK

Fonte de Recursos: 1000000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ação UFOP: : 01-Gestão da Unidade - Custeio

Ouro Preto, 14 de julho de 2023.

Máximo Eleotério Martins

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Maximo Eleoterio Martins, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, em 14/07/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558345** e o código CRC **9DED579B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009219/2023-66

SEI nº 0558345

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1378 - www.ufop.br